



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N 955 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA.”

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paranatinga/MT, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, pelo preço total nunca superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), uma área rural de terra com 4,319(quatro hectares e trezentos e dezenove metros quadrados), sendo que esta área acima mencionada vai ser desmembrada de uma área maior sob **matrícula nº 3654 do Livro nº 02-R, Ficha nº 01, Serviço Registral do 1º Ofício desta Comarca** do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Serviço de registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pertencente aos senhores **ADDIO FORGIARINI e sua esposa Srª MARILDA STEFANES FORGIARINI**, ou a quem de direito, com as seguintes medidas e confrontações, conforme croqui e memorial descritivo anexo:

Art. 2º O pagamento da importância mencionada no Artigo 1º desta Lei, será efetivado em parcela única no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) que será pago no prazo de 30(trinta) dias da transmissão do domínio e as demais sucessivamente.

Parágrafo Único: O imóvel adquirido pelo Município de Paranatinga-MT acima descrito com a finalidade de Aterro Sanitário(lixão), se o Aterro Sanitário no futuro vier a ser transferido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

para outro lugar ou seja outra área, a área voltará ao domínio dos vendedores.

Art. 3º. O valor da indenização estabelecida na presente Lei é decorrente de avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação, cujo laudo avaliatório é datado de 10/09/2012.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizado o remanejamento ou a suplementação, se necessário.

Art. 5º. A área cuja desapropriação fica autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município e da comunidade, relativo ao Aterro Sanitário (lixão).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal